



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1579, DE 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o caráter exemplificativo do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar e para vedar a imposição de limites para a cobertura de tratamento multidisciplinar.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22784.15647-20

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o caráter exemplificativo do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar e para vedar a imposição de limites para a cobertura de tratamento multidisciplinar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“**Art. 10.**

.....
§ 12. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar de que trata o § 10 tem caráter exemplificativo e não exclui a obrigatoriedade de cobertura de procedimento não listado, desde que:

I – o procedimento seja indicado por médico ou odontólogo habilitado;

II – a indicação esteja baseada em evidências científicas;

III – a incorporação do procedimento não tenha sido expressamente negada pela ANS;

IV – tenha seu uso autorizado pela autoridade sanitária dos Estados Unidos da América, do Japão, da República Popular da China ou da União Europeia.

§ 13. É vedada a imposição, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, de limitações à cobertura de tratamento multidisciplinar necessário à reabilitação do beneficiário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou, em decisão recente e cercada de grande polêmica, que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), é taxativo. Com isso, muitos beneficiários de planos de saúde ficarão desassistidos, em decorrência da desobrigação das operadoras em cobrir os custos de tratamentos importantes, mas que não constam do referido Rol.

Essa decisão judicial constitui um retrocesso na oferta de atenção à saúde de qualidade para a população brasileira, que não consegue um atendimento digno junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e se vê obrigada a recorrer à saúde suplementar.

Apenas para citar como exemplo, no caso das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), a limitação das opções terapêuticas àsquelas previstas no rol da ANS pode excluir o beneficiário do acesso a terapias essenciais para o seu desenvolvimento cognitivo e social. As pessoas com autism necessitam de atendimento multidisciplinar com neuropediatria, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, psicopedagogo e assistente social, entre outros, para que possam reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social e, assim, melhorar sua na qualidade de vida.

Com efeito, a psicóloga Dafne Fidelis alerta que “dependendo da situação do paciente, esperar seis meses para uma atualização e uma possível inclusão do tratamento na lista pode ser tempo demais e pode trazer danos irreversíveis”.

Outro exemplo concreto ocorreu no auge da pandemia de covid-19, quando muitos pacientes em estado grave necessitaram de submissão à oxigenação por membrana extracorpórea, mais conhecida pela sigla em inglês *ECMO*. O procedimento tem custo elevadíssimo e não consta do rol da ANS, de modo que, para salvar suas vidas, muitos beneficiários tiveram que recorrer à Justiça para obrigar as operadoras a cobrir os custos do procedimento.

SF/22784.15647-20

Em casos como esses, os brasileiros ficarão totalmente desguarnecidos com a recente decisão do STJ.

Em vista destas considerações peço e espero a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/22784.15647-20
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- art10